



**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal  
Presidência**

PORTARIA N° 244, 18 de Setembro de 2024

Dispõe sobre o controle de jornada dos ocupantes de cargo de advogado/assessor jurídico.

A Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, incisos XXXIII e XXXIV, do Regimento Interno, combinado com o art. 34, alínea “k” da Lei n° 5.194/66 e

Considerando que, nos termos do art. 133 da Constituição Federal de 1988, o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei;

Considerando o teor da súmula n° 09 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que assim dispõe: O controle de ponto é incompatível com as atividades do Advogado Público, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário;

Considerando a Resolução n° 06/2017 da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal (OAB/DF), que reconhece "a incompatibilidade do controle eletrônico de jornada (controle de ponto) com as atividades do advogado público, em virtude da natureza intelectual desenvolvida pelos advogados"; e

Considerando o Termo de Compromisso firmado entre o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), em que se reconhece que os advogados não estão sujeitos ao registro de ponto/controle de frequência, dada a incompatibilidade com o desempenho profissional da advocacia;

**RESOLVE:**

Art. 1° Aqueles que estiverem no exercício das funções inerentes ao cargo privativo de advogado/assessor jurídico, não estarão sujeitos ao controle de jornada/registro de ponto.

Art. 2° Ficam revogados os artigos 11 e 12 da Portaria AD n° 053/2017.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4° Dê-se ciência e cumpra-se.

Eng. Eletric. e Seg. do Trab. Adriana Resende Avelar de Oliveira

Presidente



Documento assinado eletronicamente por Adriana Resende Avelar de Oliveira, PRESIDENTE, em 23/09/2024, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 2º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#)



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2800  
creadf@creadf.org.br  
www.creadf.org.br